



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 244/2016 de 29 de março de 2016.

*Dispõe sobre a conversão em lei do termo de acordo coletivo de trabalho celebrado entre o Município de Itinga do Maranhão e o Sindicato dos Trabalhadores em Serviços de Saúde – SINDITINGA e dá outras providências.*

**FAÇO SABER**, a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu **LUZIVETE BOTELHO DA SILVA**, Prefeita de Itinga do Maranhão, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica convertido em lei, o Termo de Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre o Sindicato dos Trabalhadores em Serviços de Saúde em Itinga (SINDITINGA) e o Município de Itinga do Maranhão, nos seguintes termos:

**DA ABRANGÊNCIA**

**Art. 2º** - São beneficiários do acordo, todos os servidores públicos municipais lotados na secretaria municipal de saúde de Itinga do Maranhão abaixo discriminados:

**I – Os profissionais do nível superior:**

- a) Fisioterapeuta;
- b) Enfermeira;
- c) Odontólogo;
- d) Bioquímico;
- e) Fonoaudióloga;
- f) Médico veterinário;
- g) Nutricionista;

**II- Os profissionais de nível médio:**

- a) Técnico de Enfermagem;
- b) Auxiliar de Enfermagem;
- c) Auxiliar de serviço em Odontologia;
- d) Auxiliar administrativo;
- e) Auxiliar de serviço em saúde;
- f) Digitador;
- g) Motorista;

**III – Os profissionais de nível fundamental:**



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
GABINETE DA PREFEITA

- a) Agente de portaria;
- b) Auxiliar de serviços gerais;

#### DO REAJUSTE DE SALÁRIO

**Art. 3º.** A partir de 1º de março de 2016, o salário-base dos servidores da saúde deste município de Itinga, será considerado conforme disposto na tabela de salários contida no anexo 1 desta lei.

#### DO VALE ALIMENTAÇÃO

**Art. 4º** - O Município de Itinga do Maranhão pagará aos servidores de nível médio e fundamental, lotados na pasta saúde, constates do art. 2º, incisos II e III desta lei, a título de vale-alimentação, o valor de **R\$ 154,00 (cento e cinquenta e quatro reais)**.

#### DA GRATIFICAÇÃO

**Art. 5º.** A gratificação do ESF será no valor de **R\$ 80,00(oitenta reais)**, para os profissionais de nível médio, que possuem seu nome no referido programa.

I – A presente gratificação não será acumulativa;

**Art. 6º.** A gratificação do PSB será no valor de **R\$ 210,00(duzentos e dez reais)**, para os profissionais de nível médio, que possuem seu nome no referido programa.

I – A presente gratificação não será acumulativa;

**Art. 7º** - A gratificação dos demais servidores de nível médio, elencados no art. 2º, inciso II desta lei, terão reajuste de 10,6 % (dez vírgula seis por cento) sobre o valor atual.

#### DA JORNADA DE TRABALHO

**Art. 8º** - As jornadas de trabalho não ultrapassará 160 (cento e sessenta) horas mensais para os servidores plantonistas.

I - Sendo necessário o aumento de carga horária será pago como horas extras, de acordo com a legislação pertinente;



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
GABINETE DA PREFEITA

**DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL ANUAL**

**Art. 9º** - Será promovido desconto anual sobre o salário-base dos servidores elencados nos seguintes termos:

- I – Profissionais de nível superior: 8% (oito por cento);
- II – Técnicos de Enfermagem, auxiliar de enfermagem e motorista: 10% (dez por cento);
- III – Auxiliar administrativo, Auxiliar de Serviço em odontologia, Auxiliar de serviço de Saúde e Digitador: 2%(dois por cento);
- IV – Auxiliar de serviços gerais e Agente de portaria: 1%(um por cento);

**PARAGRAFO ÚNICO** – Os servidores beneficiados com o presente acordo em que a reposição salarial foi efetivada, com o repasse para o Sindsaúde de Itinga do Maranhão (sindicatos em serviços em saúde), em parcela única cujo o desconto e repasse serão realizados no próximo pagamento realizado após a devida transformação do acordo coletivo em lei.

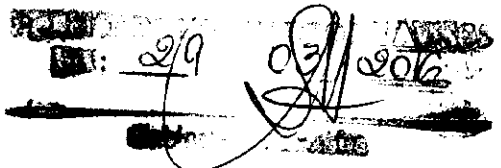
**DA VALIDADE DO PRESENTE ACORDO**

**Art. 10º.** A validade do acordo coletivo aqui transformado em lei, expirará no primeiro dia de mês de março de 2017, sem prorrogação da data base.

**Art. 11º.** Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO,  
29 DE MARÇO DE 2016.**

  
**LUZIVETE BOTELHO DA SILVA  
PREFEITA DE ITINGA DO MARANHÃO**

  
2/9 03/2016



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
GABINETE DA PREFEITA

**ANEXO 1**

**TABELA DE SALÁRIOS DOS SERVIDORES DA SAÚDE**

<b>Cargo</b>	<b>Salário-base</b>
Fisioterapeuta; Médico Veterinário; Bioquímico e Fonoaudiólogo.	R\$ 3.100,00
Enfermeira e Odontólogo.	R\$ 4.000,00
Nutricionista.	R\$ 2.500,00
Técnico de Enfermagem e Auxiliar em Enfermagem.	R\$ 1.100,00
Motorista	R\$ 940,00
Auxiliar em serviços em odontologia; Auxiliar Administrativo; Auxiliar em serviços em saúde; Digitador; Agente de portaria e Auxiliar de serviços gerais;	R\$ 880,00

*J*